



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

SPdoc nº SH - 741495 / 2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de SÃO ROQUE objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, o Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e alterações subsequentes, e o Município de São Roque, neste ato representado por seu Prefeito, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de equipamento social – construção de área para prática de esporte e lazer, que irá atender a população moradora do (PAC) Conjunto Habitacional de Interesse Social - Parque Lago dos Patos, implantado pela Casa Paulista e Ministério da Cidade, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 23 a 27,



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de São Roque, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 357.412,84 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 157.412,84 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro

61



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho e, consequentemente o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de

GT



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

junho de 1993, por meio de depósito em conta vinculada, aberta em instituição financeira a ser indicada pelo ESTADO, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Se o valor total dos recursos financeiros a serem repassados for de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a liberação ocorrerá em parcela única, logo após a expedição da respectiva ordem de serviço.

§ 2º - Se o valor total dos recursos financeiros a serem repassados for maior que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e menor que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a liberação dos recursos ocorrerá em até duas parcelas, transferindo-se a última após a aprovação da prestação de contas atinente à primeira e observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Nos demais casos, em mais de duas parcelas, conforme estipular o respectivo instrumento, observados os itens 1 e 2 deste parágrafo.

§ 4º - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

65



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva

ST

ST



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.


FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário de Estado da Habitação


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de São Roque

Testemunhas:

Nome: Caroline D. N. Santos

RG: 43.653.175-6

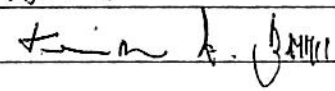
CPF: 343.439.448-67

Assinatura: 

Nome: FELIPE ARAUJO DE BAREOS

RG: 40571357-5

CPF: 309.492.378-09

Assinatura: 



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Habitação - SH

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE

CONVÊNIO Nº: 741495/2021

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO precedido de Ajuste

VALOR DO AJUSTE: R\$ 357.412,84 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO DO CONVÊNIO: Transferência de recursos financeiros da SH para a Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE, visando a implantação de equipamento social (construção de área para prática de esporte e lazer) a fim de proporcionar melhorias no Conjunto Habitacional de Interesse Social - Parque Lago dos Patos

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

PELO CONVENIENTE


Flávio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação

PELA CONVENIADA


Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal de São Roque



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

(IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES)

I – AUTORIDADE MÁXIMA:

1. ÓRGÃO/CONVENIENTE:

- Nome: Flavio Augusto Ayres Amary
Cargo: Secretário da Habitação
CPF: 132.533.628-92

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo
Cargo: Prefeito
CPF: 144.958.498-59

II - RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

1. ÓRGÃO/CONVENIENTE:

- Nome: Flavio Augusto Ayres Amary
Cargo: Secretário da Habitação
CPF: 132.533.628-92

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo
Cargo: Prefeito
CPF: 144.958.498-59

ANEXO II
Atestados do Bolista Responsável – Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza:

I. Responder às legislações vigentes, bem como as normas estabelecidas pelo Regulamento Interno da Unidade de Ensino;

II. Observar, cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança no ambiente escolar;

III. Colaborar com a execução de atividades nas áreas administrativa e acadêmica relacionadas às funções da Unidade de Ensino, bem como auxiliar na organização de serviços e procedimentos;

IV. Apoiar e acompanhar o cumprimento dos protocolos sanitários e de saúde pública inerentes ao Plano do Estado de São Paulo para retorno das aulas presenciais nas Unidades de Ensino quanto à pandemia da Covid-19;

V. Auxiliar na busca ativa por estudantes com baixa frequência nas aulas presenciais ou remotas, ou que se encontram afastados;

VI. Auxiliar em atividades que possibilitem o uso adequado dos espaços acadêmicos e equipamentos das Unidades de Ensino, tais como biblioteca, laboratórios, salas de aula, entre outros;

VII. Auxiliar no atendimento ao público em geral com presteza e urbanidade, prestando informações e dando orientações;

VIII. Auxiliar em atividades de controle de materiais e insumos, a fim de atender às necessidades da Unidade de Ensino;

IX. Colaborar na organização e distribuição da alimentação escolar aos estudantes da Educação Básica;

X. Comunicar com antecedência à equipe gestora da Unidade de Ensino sobre a eventual falta de materiais necessários para atendimento dos protocolos sanitários;

XI. Colaborar na manutenção e renovação de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos alunos existentes na Unidade de Ensino em conformidade com os protocolos sanitários e de segurança de trabalho;

XII. Zelar pelo atendimento dos protocolos sanitários, atendendo para eventuais anomalias, bem como identificar e descumprimento das legislações vigentes e quando necessário, comunicar as ocorrências à equipe gestora;

XIII. Auxiliar no controle do trânsito de pessoas nas dependências da Unidade de Ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas;

XIV. Participar de reuniões com a equipe gestora ou outras reuniões correlatas às atividades exercidas sempre que convocada, dentro de sua carga horária de trabalho;

XV. Colaborar na aferição de temperatura corporal das pessoas ingressantes nas dependências da Unidade de Ensino;

XVI. Auxiliar no monitoramento e monitoramento da comunidade escolar quanto a apresentação de sintomas da Covid-19, no cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 65.384, de 17/12/2020;

XVII. Executar outras tarefas correlatas às ora descritas.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato
Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público
Processo CEEPS-PRC-2021/00385
Objeto: Acordo de Cooperação que tem por objeto subsidiar, por meio da prestação de serviços e atividades motivacionais, os gestores, orientadores e professores para a compreensão e identificação dos sintomas relacionados aos transtornos mentais dos educandos e jovens do CEEPS, visando ao seu bem-estar e orientação, assim como o encaminhamento para os Grupos de Jovens da ABRATA.

Organização da Sociedade Civil/Provedor: Associação Brasileira de Famílias, Amigos e Portadores de Transtornos Afetivos – ABRATA – CNPJ 02.818.824/0001-11, Endereço: Rua Doutor Diogo de Faria, 102 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP nº 04037-002.

Em cumprimento ao artigo 32, §1º, da Lei Federal nº 11.817/2008, faz-se público o seguinte Edital de Chamamento Público de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, abrindo-se prazo de impropugnação conforme preceito do artigo 32, § 2º da Lei nº 11.817/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desde a data de assinatura: 18/08/2021.

Extrato de Termo Aditivo
Processo CEEPS nº 13554/2018
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a elaboração e execução do Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo, no âmbito do programa P-TECH CEEPS, conforme disposto na Cláusula Primeira item 1.2 e 1.3 do Acordo de Cooperação celebrado em 23/11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam obrigadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação celebrado em 23/11/2018, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

Nestes termos, firmou-se o presente documento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que desde já produza os efeitos de direito.

Data de assinatura: 18/08/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO, PROCESSO Nº 13554/2018, CELEBRADO EM 23/11/2018, ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 13, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-lei nº 66 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andaraís, 148 – Santa Ifigênia – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.823/2001-09, doravante denominada CEEPS, neste ato representado por sua Diretora Suplente, Professora LAURA M. LAGANA, e a IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., com sede na Av. Pasteur, 1380-16, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.725/2001-56, neste ato representada por sua Líder de Responsabilidade Social Corporativa para América Latina e Brasil, FLAVIA ROBERTA FREITAS, doravante denominada IBM, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a elaboração e execução do Plano de Trabalho anexo, dando continuidade ao terceiro ano do programa P-TECH CEEPS, conforme disposto na Cláusula Primeira item 1.2 e 1.3 do Acordo de Cooperação celebrado em 23/11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam obrigadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação celebrado em 23/11/2018, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

Nestes termos, firmou-se o presente documento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

Extrato de Convênio
CEEPS-PRC-2021/00130
Convênio nº 0032/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA POLITÉCNICA - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS, NAS ÁREAS DE MICROELETÔNICA E DE SISTEMAS AUTOMATIVOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste Convênio a cooperação acadêmica entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEEPS) por intermédio de suas unidades de ensino superior: Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC-SP), compreendendo as atividades relativas ao curso de Tecnologia em Microeletrônica, e a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba (FATEC-SA), compreendendo as atividades relativas ao curso de Tecnologia em Eletrônica Automotiva, e ainda a Universidade de São Paulo (USP), por intermédio da Escola Politécnica da USP (EPUSP), visando a geração de conhecimentos, o desenvolvimento de novas metodologias de ensino envolvendo os corpos docente e discente das instituições envolvidas e a disponibilização, para os alunos dos cursos do CEEPS, dos laboratórios de Sistemas Integráveis (ISI) e o acesso, quando necessário, aos demais laboratórios das Engenharias da EPUSP, nos termos do plano de trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

§1º - As práticas laboratoriais da Curso Superior de Tecnologia em Microeletrônica, ministradas pela FATEC de São Paulo, serão realizadas nas Salas dos Laboratórios de Sistemas Integráveis da EPUSP.

§2º - Os corpos docente e discente do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Automotiva, desenvolverão projetos comuns envolvendo alunos de graduação e programa de pós-graduação (mestrado e doutorado), e terão acesso aos laboratórios de engenharia da EPUSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
O CEEPS arcará com as despesas financeiras, no valor total estimado de R\$ 1.241.809,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais), a serem repassadas mensalmente à USP, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, devendo a primeira ser liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio, e no caso de cancelamento, o valor de despesa, constante do Plano de Trabalho, mediante depósito em conta mantida no Banco do Brasil S.A., desde que atendida as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§1º - Os recursos financeiros de repasse serão depositados em nome do CEEPS, sendo depositados em conta vinculada da USP no Banco do Brasil S.A., agência nº _____, conta corrente nº _____.

§2º - Os recursos a serem transferidos à USP onerados e programados de trabalho 12.364.1039.5219, natureza de despesa 33 50 43 74.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SAÍDOS DO CONVÊNIO
§1º - Os saídos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em carteira de pagamento no Banco do Brasil S.A., se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curta praxe, ou operação de mercado aberto, listadas em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores a 01 (um) mês.

§2º - As receitas financeiras auferidas na forma citada serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto do presente convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto.

§3º - Os saídos remanescentes do convênio, inclusive das receitas financeiras auferidas, no caso de conclusão, rescisão, denúncia ou extinção, deverão ser devolvidos ao CEEPS o prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
§1º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelo USF deverá ser apresentada ao CEEPS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de cada repasse das parcelas previstas neste instrumento.

§2º - A USP obrigou-se a apresentar ao CEEPS a prestação final de contas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo estabelecido na vigência para execução do projeto deste instrumento na forma da Lei, acompanhada de:

a) Relatório circunstanciado de cumprimento do objeto, contendo inclusive, de forma sistematizada, todas as informações sobre fatos relevantes ocorridos na execução do objeto deste;

b) Extrato da conta bancária, para conciliação da movimentação realizada;

c) comprovante de recolhimento ao CEEPS do eventual saldo estornado e não comprometido na execução do convênio;

d) Relatório de execução financeira;

e) demonstrativo de execução da receita e da despesa;

f) relação de despesa de manutenção e custos;

g) relação de pagamentos e débitos com recursos financeiros transferidos pelo CEEPS, em planilha, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização de despesas (cópias das notas fiscais emitidas).

h) Conciliação bancária;

i) Relatório técnico emitido pelo docente responsável pelo acompanhamento do convênio;

§3º - O presente convênio não prevê quaisquer taxas ou impostos pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
A duração do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, por prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem os participantes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as instituições.

São Paulo, 17 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste Convênio a cooperação acadêmica entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEEPS) por intermédio de suas unidades de ensino superior: Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC-SP), compreendendo as atividades relativas ao curso de Tecnologia em Microeletrônica, e a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba (FATEC-SA), compreendendo as atividades relativas ao curso de Tecnologia em Eletrônica Automotiva, e ainda a Universidade de São Paulo (USP), por intermédio da Escola Politécnica da USP (EPUSP), visando a geração de conhecimentos, o desenvolvimento de novas metodologias de ensino envolvendo os corpos docente e discente das instituições envolvidas e a disponibilização, para os alunos dos cursos do CEEPS, dos laboratórios de Sistemas Integráveis (ISI) e o acesso, quando necessário, aos demais laboratórios das Engenharias da EPUSP, nos termos do plano de trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

§1º - As práticas laboratoriais da Curso Superior de Tecnologia em Microeletrônica, ministradas pela FATEC de São Paulo, serão realizadas nas Salas dos Laboratórios de Sistemas Integráveis da EPUSP.

§2º - Os corpos docente e discente do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Automotiva, desenvolverão projetos comuns envolvendo alunos de graduação e programa de pós-graduação (mestrado e doutorado), e terão acesso aos laboratórios de engenharia da EPUSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
O CEEPS arcará com as despesas financeiras, no valor total estimado de R\$ 1.241.809,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais), a serem repassadas mensalmente à USP, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, devendo a primeira ser liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio, e no caso de cancelamento, o valor de despesa, constante do Plano de Trabalho, mediante depósito em conta mantida no Banco do Brasil S.A., desde que atendida as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§1º - Os recursos financeiros de repasse serão depositados em nome do CEEPS, sendo depositados em conta vinculada da USP no Banco do Brasil S.A., agência nº _____, conta corrente nº _____.

§2º - Os recursos a serem transferidos à USP onerados e programados de trabalho 12.364.1039.5219, natureza de despesa 33 50 43 74.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SAÍDOS DO CONVÊNIO
§1º - Os saídos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em carteira de pagamento no Banco do Brasil S.A., se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curta praxe, ou operação de mercado aberto, listadas em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores a 01 (um) mês.

§2º - As receitas financeiras auferidas na forma citada serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto do presente convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto.

§3º - Os saídos remanescentes do convênio, inclusive das receitas financeiras auferidas, no caso de conclusão, rescisão, denúncia ou extinção, deverão ser devolvidos ao CEEPS o prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
§1º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelo USF deverá ser apresentada ao CEEPS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de cada repasse das parcelas previstas neste instrumento.

§2º - A USP obrigou-se a apresentar ao CEEPS a prestação final de contas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo estabelecido na vigência para execução do projeto deste instrumento na forma da Lei, acompanhada de:

a) Relatório circunstanciado de cumprimento do objeto, contendo inclusive, de forma sistematizada, todas as informações sobre fatos relevantes ocorridos na execução do objeto deste;

b) Extrato da conta bancária, para conciliação da movimentação realizada;

c) comprovante de recolhimento ao CEEPS do eventual saldo estornado e não comprometido na execução do convênio;

d) Relatório de execução financeira;

e) demonstrativo de execução da receita e da despesa;

f) relação de despesa de manutenção e custos;

g) relação de pagamentos e débitos com recursos financeiros transferidos pelo CEEPS, em planilha, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização de despesas (cópias das notas fiscais emitidas).

h) Conciliação bancária;

i) Relatório técnico emitido pelo docente responsável pelo acompanhamento do convênio;

§3º - O presente convênio não prevê quaisquer taxas ou impostos pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
A duração do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, por prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem os participantes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as instituições.

São Paulo, 17 de Agosto de 2021.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo do Termo de Fomento
PROG. SEESP nº 809.963/2021 – SEESP-PRC-2021-00115
DM

Termo de Fomento nº 12/2021

Resumo do objeto: ARENA RADICAL

Participes: Secretaria de Esportes e a Liga de Esportes, Esportes radicais e Recreativos

Modalidade: Chamamento público dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.917/2014, alterada pela Lei nº 13.294/15

Valor: R\$ 500.000,00, de responsabilidade do Estado

Data de assinatura: 30/08/2021

Gestores Técnicos: Valério Batista de Oliveira e Vivian Elida da Silva Teubum

Crédito orçamentário: 14.127.2992.22.2000

Fonte: Tesouro do Estado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Parcerias: CAPES nº 54/2021, de 09/08/2021

Parcerias: AUC do Gabinete do Procurador Geral do Estado nº 563/2021, de 18/08/2021

Objeto: O presente convênio tem por objetivo a execução das atividades relacionadas a presente parceria, no que caber os termos dos Decretos nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e nº 64.881, de 22 de março de 2020 que dispõem sobre a medida de quarentena em

razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Resumo de 1º Termo de Aditamento de Termo de Fomento nº 08/2021

PROG. SEESP nº 331.252/2021

Objeto: O presente convênio tem por objetivo a execução das atividades relacionadas a presente parceria, no que caber os termos dos Decretos nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e nº 64.881, de 22 de março de 2020 que dispõem sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Resumo de 2º Termo de Aditamento de Termo de Fomento nº 08/2021

PROG. SEESP nº 331.252/2021

Objeto: O presente convênio tem por objetivo a execução das atividades relacionadas a presente parceria, no que caber os termos dos Decretos nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e nº 64.881, de 22 de março de 2020 que dispõem sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Resumo de 3º Termo de Aditamento de Termo de Fomento nº 08/2021

PROG. SEESP nº 331.252/2021

Objeto: O presente convênio tem por objetivo a execução das atividades relacionadas a presente parceria, no que caber os termos dos Decretos nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e nº 64.881, de 22 de março de 2020 que dispõem sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CEEPS-PRC-2021/00130

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de São Roque objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2020 e alterações.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de Equipamento Social (construção de área para prática de esportes e lazer no Conjunto Habitacional de Interesse Social - PZ de Lago dos Pântanos)

Processo: SP/04 nº 24145/2021

Valor total do Convênio: R\$ 357.412,84

Valor de Responsabilidade do Município: R\$ 200.000,00

Valor de Responsabilidade do Município: R\$ 157.412,84

Data de assinatura: 19/07/2021

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura.

Parcerias: JUDICIÁRIO nº 58/2021, de 13 de agosto de 2021.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SIMA/SESDR Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Instaura a Comissão de Política Mineral do Vale do Ribeira, dentro do conjunto de ações do Programa Vale do Futuro.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Política Mineral do Vale do Ribeira, com o objetivo de incrementar a atividade mineral do Vale do Ribeira em bases sustentáveis, gerando emprego e renda.

Artigo 2º - A Comissão de Política Mineral do Vale do Ribeira terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e elaborar de uma Política Mineral Sustentável para o Vale do Ribeira;

II - propor roteiro de ações de curto, médio e longo prazo para a implantação de projetos para dinamizar a atividade mineral local;

III - apoiar e subsidiar as entidades envolvidas quanto aos aperfeiçoamentos e alterações nas legislações e nos procedimentos de atuação da atividade mineral;

IV - propor ações de capacitação, comunicação e educação sobre o tema na região;

Parágrafo único - Os trabalhos desta comissão deverão ser desenvolvidos em 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Artigo 3º - A comissão será constituída por representantes titulares e suplentes dos signatários, bem como poderá contar com a participação de representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira - CODOR;

II - Conselho de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDESUL;

III - Superintendência Ambiental do Estado de São Paulo - CEEPS;

IV - Agência Nacional de Mineração - ANM;

V - Serviço Geológico do Brasil - CPRM;

VI - Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA;

VII - Instituto de Pesquisas e Tecnologia - IPT;

VIII - Centro de Inovação Tecnológica do Vale do Ribeira - CIVALE;

IX - Associação dos Mineradores do Sudoeste Paulista - AMIN;

X - Associação dos Mineradores de Arica do Vale do Ribeira e Baitada Santista - AMAVALES;

XI - Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP;

XII - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente contará com um representante e respectivo suplente da Subsecretaria de Infraestrutura e um representante e respectivo suplente da Subsecretaria de Meio Ambiente.

§1º - A coordenação da comissão será exercida pelo Subsecretário de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, que designará uma unidade da Subsecretaria para exercer as funções de Secretaria Executiva;

§2º - As designações dos membros desta Comissão serão realizadas por meio de Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, após idêntica formal de representante e respectivo suplente de cada integrante;

§3º - A participação na comissão não será remunerada;

§4º - As despesas referentes à participação dos representantes nas atividades da comissão correrão por conta do órgão ou entidade que representarem.

Artigo 4º - A Comissão poderá promover debates, convidar representantes de órgãos, entidades setoriais e sociedade civil organizada para participar de reuniões, com o intuito de estudar e avaliar quaisquer outras ações que julgar necessárias para contribuir com as atribuições previstas no artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Poderão ser criadas Câmaras Temáticas para desenvolver estudos sobre temas específicos.

Artigo 5º - Ficará a cargo da Secretaria Executiva:

I - organizar a dinâmica das reuniões e proposições de trabalho no âmbito da Comissão;

II - apresentar periodicamente o relatório das atividades desenvolvidas à Comissão de Política Mineral do Vale do Ribeira;

III - coordenar e supervisionar as atividades das Câmaras Temáticas.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Proc. Digital SIMA.04683/2020-57)

PROCESSO: 0.4.153/2018

INTERESSADO: Gabinete do Secretário

ASSUNTO: Processo de contratação de serviços comuns

Contratação de serviços de transmissão ao vivo, gravação e transmissão de reuniões realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

APÓSILAMENTO DE 24/08/2021, REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2018/MS

Dante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2021, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa C. A. CORRÊA PRODUTORA foi contratada a negociar o reajuste contratual, cujo reajuste encontra-se devidamente registrado à R. 348.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, no seja, não foi possível acordar a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/IFPE, ou seja, 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos), a administração procedeu os cálculos dos reajustes a serem reajustados de merecimento contratual.

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.137/19 e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e do parágrafo 1º, do artigo 62, da Lei Estadual nº 6.541/1995, AUTORIZO e realizei de preços referente a prestação de serviços de transmissão ao vivo, gravação e transmissão de reuniões realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme planilha de folhas 349/354, processo nº 4.153/2018.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 5.444,46 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), necessária para apoiar as despesas mensais reajustadas.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário
Chefe de Gabinete
Ac. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP
Fone: (11) 3133-3000

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA.0094/2021-49

Data de Empenho: 24/11/2020

Nota de Empenho: 27/04/2021

Parcerias: CUSMA nº 105/2021

Data do Fornecedor: 17/03/2021

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário

Contratado: Associação Brasileira de Entidades Estudantis de Meio Ambiente – ABEMA

CNPJ: 01.641.281/0001-24

Objeto: Pagamento de anuidade de dígitos ou entidades de classe – ABEMA – Associação Brasileira de Entidades Estudantes de Meio Ambiente

Vigência: 1 (um) ano

Valor: R\$ 21.649,00 (vinte um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)

Classificação dos recursos: Natureza de despesa: 3390/1998, UGE 240101, Programa de Trabalho: 1817226194276000

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA.00174/2021-57

Data de Empenho: 20/11/2020

Nota de Empenho: 08/04/2021

Parcerias: CUSMA nº 105/2021

Data do Fornecedor: 17/03/2021

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário

Contratado: REGIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT

CNPJ: 07.7000094

Objeto: Processo de pagamento de anuidade de dígitos ou entidades de classe Pagamento de anuidade 2021 para a Regional 4 – Rede de Gestores Início Regional para o Desenvolvimento Sustentável

Vigência: 1 (um) ano

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Classificação dos recursos: Natureza de despesa: 3390/1998, UGE 240101, Programa de Trabalho: 1817226194276000

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional XIV - Registro
COMUNICADO

O Centro Técnico Regional XIV – Registro, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando e autuando aqueles consignados a comparecer ao ponto de Atendimento Ambiental de Iguape, localizado à Rua Saldaña Marinho, 142, Canto do Moura, Iguape/SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Em função da pandemia da Covid-19 e do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estabelece a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como da necessidade de ainda ser mantido o distanciamento social, o atendimento ambiental das Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, no forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização do reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Resalta-se que é obrigatório o uso de máscara e para a realização do atendimento ambiental será disponibilizado ao Autuado uma estação de Trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a videoconferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia da Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20190629014276-1
Nome do Infator: IVANILDA MARIA ALVES
CPF: 067.854.788-0
Município do local de infração: Ilha Comprida/SP
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01/09/2021

AS 02H01

Número do Auto de Infração: 20190629014276-2
Nome do Infator: PAULO ANTONIO DA SILVA
CPF: 005.872.248-95
Município do local de infração: Ilha Comprida/SP
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01/09/2021

AS 10H01

Número do Auto de Infração: 20190611004177-1
Nome do Infator: LUIS FERNANDO DE FREITAS
CPF: 063.872.248-96
Município do local de infração: Iguape/SP
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01/09/2021

AS 11H04

Número do Auto de Infração: 20190611004177-2
Nome do Infator: YANILDA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA
CPF: 275.726.548-12
Município do local de infração: Iguape/SP
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01/09/2021

AS 14H01

Número do Auto de Infração: 20190629014276-1
Nome do Infator: SERGIO SEDAS LEVY
CPF: 593.811.528-87
Município do local de infração: Iguape/SP
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01/09/2021

AS 15H01

Número do Auto de Infração: 20190629014276-2
Nome do Infator: SERGIO SEDAS LEVY
CPF: 593.811.528-87
Município do local de infração: Iguape/SP
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01/09/2021

AS 16H01